



UNIVERSIDADE DE RIO VERDE PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº. 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 003, de 01 de janeiro de 2013, os artigos 35 e 37, do Estatuto e os artigos 33 e 34, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde, considerando a necessidade de normatizar o procedimento de matrículas nos cursos de graduação no âmbito da IES de acordo com o previsto no Regimento Geral, resolve:

Art. 1º - A matrícula estabelece o vínculo entre o discente e a Universidade de Rio Verde, em seus cursos, produzindo seus efeitos até o dia anterior ao início do semestre subsequente a sua realização ou até a sua renovação pela matrícula sequencial e se apresenta na seguinte forma:

- I. matrícula inicial é a realizada em curso definido pela opção efetuada na inscrição, por candidato convocado em Processo Seletivo (Vestibular), Transferência Interna ou Externa ou para Portador de Diploma de Curso Superior;
- II. é permitida a Transferência Interna de curso, respeitado o disposto na Resolução Consuni n. 01/2012;
- III. A matrícula inicial abrange todas as disciplinas do 1º período do Curso;
- IV. A renovação de matrícula, obrigatória, é de responsabilidade do acadêmico, em cada semestre letivo, para prosseguir seus estudos até a conclusão do Curso.

Art. 2º - A matrícula deve atender o disposto na matriz curricular de cada curso de graduação.

§1º - o acadêmico deverá observar critérios de compatibilidade de horários, pré-requisitos e limite máximo de créditos.

§2º - O controle do cumprimento dos pré-requisitos, durante a matrícula, é de responsabilidade do Diretor da Faculdade.

Art. 3º - No ato da matrícula deve ser observado o limite máximo de créditos.

Parágrafo Único. O limite máximo de créditos a ser cursado pelo acadêmico de cursos de período integral, por semestre, é de 38 (trinta e oito) créditos, excetuando-se os estágios supervisionados e as práticas de ensino.

Art. 4º - O acadêmico regular não poderá antecipar matrícula em disciplina pertencente ao período posterior ao período natural.

§ 1º - O período natural é definido pelo número de semestres transcorrido a partir da matrícula inicial.



UniRV
Universidade de Rio Verde

§ 2º - O período natural para os acadêmicos transferidos que obtiverem aproveitamentos de créditos, será definido pelo número de semestres transcorridos a partir da matrícula inicial, subsequente ao Processo Seletivo (Vestibular) de origem.

Art. 5º - O acadêmico irregular, no momento da renovação da matrícula, deverá ter por escopo garantir a regularidade do período natural, inserindo disciplina de períodos anteriores e pré-requisitos.

§ 1º - O acadêmico irregular somente poderá matricular-se em disciplinas pertencentes aos 2 (dois) períodos subsequentes ao menor dos períodos no qual há disciplina a serem cumpridas, respeitado o artigo 3º.

§ 2º - O acadêmico irregular poderá cursar no máximo 25% a mais da carga horária prevista para o período, exceto o acadêmico de cursos de período integral.

§ 3º - O acadêmico irregular deverá cursar, pelo menos, 50% das disciplinas pendentes dentro do semestre;

§ 4º - A escolha das disciplinas é de inteira responsabilidade do acadêmico.

Art. 6º - O acadêmico tem direito a requerer matrícula em disciplina facultativa, podendo ser cumprida em qualquer curso da Universidade, observado o disposto no Regimento Geral.

§ 1º - A matrícula em disciplina facultativa será deferida, quando existir vaga na turma pretendida, sendo sua carga horária incluída na composição do limite máximo de créditos.

§ 2º - Os créditos das disciplinas facultativas não propiciam dispensa de disciplina do curso em andamento no qual o acadêmico estiver matriculado.

Art. 7º - O cancelamento da matrícula ou desistência no 1º (primeiro) período do curso implicará no desligamento definitivo e irrevogável do acadêmico desta Universidade.

Art. 8º. Não terá validade, para a obtenção de créditos, a disciplina em que o acadêmico não estiver regularmente matriculado, mesmo que tenha frequentado com o consentimento do professor.

§ 1º - Os estudantes que não estiverem matriculados ou que não renovarem suas matrículas, conforme art. 1º, IV, não serão considerados acadêmicos desta Universidade, bem como, não serão convalidadas suas frequências ou quaisquer tipos de atividades realizadas.

§ 2º - Somente serão consideradas as frequências e atividades realizadas pelo acadêmico após a efetivação de sua matrícula.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

§ 3º - As frequências são computadas a partir do primeiro dia letivo, bem como, as aulas e as atividades práticas e de estágio supervisionado, devendo o acadêmico observar o início do semestre letivo, conforme o calendário acadêmico.

§ 4º - O acadêmico, cujo nome não constar no Controle de Notas e Frequência (CNF), não poderá assistir às aulas e deverá dirigir-se imediatamente ao Diretor do seu curso para regularizar sua situação.

§ 5º - É responsabilidade do acadêmico verificar se sua matrícula foi efetivada em todas as disciplinas que irá cursar.

§ 6º - Após a efetivação da matrícula em quaisquer disciplinas, não serão permitidas alterações

Art. 9º - O acadêmico que, não atender aos requisitos desta Portaria ou servir-se de documentos falsos ou inidôneos, bem como pagamento por meio de cheques sem provimento de fundos, terá sua matrícula cancelada e ficará sujeito a punições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - Apurada qualquer fraude ou ilegalidade no ato da matrícula, os respectivos procedimentos serão encaminhados à autoridades competentes.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Prograd n. 001/2014 e as demais disposições em contrário.


Prof.ª Ms. Heleni O. G. de Freitas
Pró-Reitora de Graduação
Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria 003/2013